Butiá, 08 de maio de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as):

Considerando que a inacessibilidade de algumas praças do nosso município confronta a necessidade de garantir o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estabelece o direito à diversão a todas as crianças e adolescentes, encaminho o presente projeto de Lei, que tem por finalidade a instalação de brinquedos adaptados em todas as praças do município.

A Lei n. 10.098, de dezembro de 2000, define acessibilidade como possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Assim, torna-se necessário que, buscando garantir um município que atenda sua pluralidade e que esteja comprometido com o bem-estar de seus munícipes, que tenhamos espaços públicos acessíveis. Ainda, que estejamos sintonizados ao que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O principio de inclusão consiste, na garantia de condições básicas para que todos os cidadãos possam gozar plenamente e ativamente de seus direitos, podendo fazer parte da sociedade e de tudo que dá sentido a ela, não obstando a diversão e o entretenimento. Nossas praças se mostram como um importante espaço de convívio, de participação popular, de socialização. Assim sendo, é inadmissível que uma área recreativa tão potente se distancie da logica da acessibilidade, não estando adequadamente equipada para atender ás necessidades da comunidade.

Nosso município precisa estar sintonizado a legislação vigente, haja vista que a Lei nº 13.443, de 11 de maio de 2017, prevê o percentual de 5% dos brinquedos

adaptados em locais públicos. Verifica-se então, que o presente projeto de lei tem por objetivo a tutela do bem-estar, o direito a diversão àqueles que apresentam impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, residentes em Butiá, motivo pelo qual espero contar com a sensibilidade dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

DEIVITH CAMARGO
Vereador

PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4475/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS ADAPTADOS EM TODAS AS PRAÇAS DO MUNÍCIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica previsto a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados em todas as praças públicas do município.

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

I) **Brinquedos Adaptados:** Equipamentos recreativos especialmente projetados e construídos para atender às necessidades de pessoas com deficiência física, sensorial, lúdico ou cognitiva, permitindo-lhes participar de atividades de lazer de forma inclusiva.

II) **Equipamentos Adaptados:** Outros dispositivos, como bancos, mesas, áreas de descanso, entre outros, projetadas para serem acessíveis e utilizados por pessoas com deficiência.

Art. 3º Todos os novos parques e praças públicas construídos a partir da data de vigência desta lei devem incluir, no mínimo, um conjunto de brinquedos adaptados e equipamentos adaptados, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes em acessibilidade.

Art. 4º Os parques e praças públicas que já estão em funcionamento devem ser adaptados gradualmente, de modo a incluir pelo menos um conjunto de brinquedos adaptados e equipamentos adaptados, dentro de um prazo de quatro anos a partir da promulgação desta lei.

Art.5º Os brinquedos e equipamentos adaptados devem ser distribuídos de forma equitativa e estratégica dentro dos parques e praças públicas, garantido o acesso e a visibilidade para todas as pessoas.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração